



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020**

*“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, e a empresa SUPERMERCADO O VANTAJOSO LTDA tendo por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas municipais do Departamento de Educação e para atender aos Departamentos da Prefeitura Municipal para o ano de 2020.”*

O Município de Bueno Brandão, com endereço na Rua Afonso Pena, 225, Centro, CEP 37578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Silvio Antônio Félix; e a empresa **SUPERMERCADO O VANTAJOSO LTDA** CNPJ nº 17.475.120/0001-48, com sede a Rua Capitão Eduardo Carneiro, 353 – Bairro Centro, Bueno Brandão (MG), CEP 37.578-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Maycon Beguini, CPF: 705.856.956-87, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 482/2019, na modalidade Pregão Presencial nº. 080/2019, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Decreto nº. 060 de 31 de março de 2005 e Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas municipais do Departamento de Educação e para atender aos Departamentos da Prefeitura Municipal para o ano de 2020, conforme anexo I do instrumento convocatório, que embora não embutido neste contrato é parte integrante do mesmo.

1.2. Os produtos entregues estarão sujeitos a controle de análise laboratorial, por amostragem, ficando o pagamento condicionado ao resultado, nos termos da Resolução FNDE nº. 002, de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução**

2.1. É responsabilidade do contratado assegurar a qualidade físico-química e sanitária do objeto licitado.

2.2. Os transportes dos alimentos perecíveis deverão ser feitos em veículos fechados, isotérmico ou refrigerado, no sentido de garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto.

2.3. O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

2.4. O local designado para entrega será no local indicado pelo departamento solicitante, dentro dos limites do Município de Bueno Brandão, **sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada.**

2.5. O produto licitado deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.7. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.8. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.9. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

2.10. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.11. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização**

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Departamento de Educação, através do setor de merenda escolar, e/ou Departamento solicitante do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.1.1. Os responsáveis pelos setores de merenda escolar e/ou do Departamento solicitante atuarão como gestores e fiscalizadores da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela chefia do Departamento solicitante e/ou educação, averiguando a qualidade do produto entregue, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Departamento solicitante e/ou pelo Departamento de Educação.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento**

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 161.826,98 (Cento e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos).

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, **em até 05 (cinco) dias úteis**, segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Ficha 08 – 0201 041220002 2.200 339030 Manut. Ativ. do Gabinete do Prefeito  
Ficha 15 – 0201 041220002 2.204 339030 Manut. Ativ.  
Homenagens, Inaugurações, Festividades  
Ficha 41 – 020203 082430004 2.207 339030 Manut. Ativ. Assist. Criança/Adolesc,  
Proj. Recomec  
Ficha 66 – 020203 082440004 2.208 339030 Manut. Ativ. Fundo Munic. Assistência  
Social  
Ficha 77 – 020203 082440004 2.209 339030 Manut. Ativ. - PBF – PAIF  
Ficha 91 – 020203 082440004 2.211 339030 Manut. Ativ. Serviço Fortalecimento Vinculo-  
SCFV



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

Ficha 93 – 020203 082440004 2.212 339030 Manut. Ativ. Piso Mineiro de Assistência – PISMAS  
Ficha 147 – 0204 236950005 2.218 339030 Manut. Ativ. Turismo  
Ficha 197 – 0205 133920007 2.230 339030 Departamento de Cultura - Manut. Atividades  
Ficha 198 – 0205 133920007 2.230 339030 Departamento de Cultura - Manut. Atividades  
Ficha 223 – 0206 278120008 2.234 339030 Dep. Desporto e Lazer - Manutenção Atividades  
Ficha 292 – 0208 154520010 2.236 339030 Obras, Viação e Serviços Públicos - Manut.Atividade  
Ficha 339 – 020902 123060014 2.118 339030 Merenda Escolar - Pré Escola  
Ficha 340 – 020902 123060014 2.118 339030 Merenda Escolar - Pré Escola  
Ficha 341 – 020902 123060015 2.117 339030 Merenda Escolar - Ensino Fundamental  
Ficha 342 – 020902 123060015 2.117 339030 Merenda Escolar - Ensino Fundamental  
Ficha 343 – 020902 123060015 2.117 339030 Merenda Escolar - Ensino Fundamental  
Ficha 347 – 020902 123060018 2.121 339030 Merenda Escolar - Educação Especial  
Ficha 348 – 020902 123060019 2.124 339030 Merenda Escolar - Ensino Tempo Integral  
Ficha 349 – 020902 123060019 2.124 339030 Merenda Escolar - Ensino Tempo Integral  
Ficha 426 – 0210 103010020 2.003 339030 PAB Fixo - FMS - Manutenção das Atividades  
Ficha 446 – 0210 103010020 2.011 339030 P.S.F. - Prog. Saúde Família - Manut. Atividades  
Ficha 452 – 0210 103010020 2.014 339030 Projeto Estruturador Saúde em Casa – Saucas – Manut.At  
Ficha 482 – 0210 103010021 2.001 339030 FMS – Fundo Municip. Saúde - Manut. Atividades  
Ficha 508 – 0210 103050020 2.007 339030 Vigilância e Promoção a Saúde - Manut. Atividades  
Ficha 535 – 0211 206060012 2.243 339030 Dep. Desenvolv.Rural Agric.Meio Ambiente- Manut.Ati

**CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

6.1. O prazo de vigência deste Contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término se dará no dia 31.12.2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes**

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Do CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos produtos, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.5. Rejeitaros produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.2.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Municipal solicitante.

**7.3. Da CONTRATADA:**

7.3.1. Promover a entrega do produto nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a repô-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.3.3. Observar, rigorosamente, o prazo de validade de uso dos produtos fornecidos e assegurar a qualidade físico-química e sanitária destes.

7.3.4. Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

7.3.5. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

7.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao fornecimento do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

7.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

7.3.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções**

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Bueno Brandão e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do contrato.

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação**

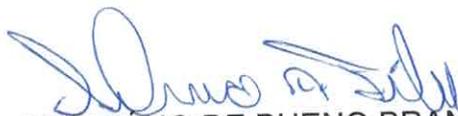
10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Do Foro**

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Bueno Brandão para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bueno Brandão, 24 de janeiro de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO**  
Silvio Antônio Félix  
– Prefeito Municipal

  
**SUPERMERCADO O VANTAJOSO LTDA**  
Maycon Beguini  
CPF: 705.856.956-87  
CONTRATADA:

TESTEMUNHA:

1- 

2- 